



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

21 / 06 / 02
W. Lucath

LEI MUNICIPAL Nº 502/2002.

De 21 de junho de 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e das outras providências;

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o ano 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Artigo 3º - A Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será equivalente a 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade se serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicional suplementares á conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregado na abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei e às Demais normas de direito financeiro, especialmente o parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Inciso I, II e III.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 6º - A Lei orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado na vigência.

Artigo 7º - Para efeito de ressalva de que trata o artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 8º - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumuladas no exercício, sobre o total de créditos aprovados em cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas em âmbito de cada Poder, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde e outros, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Artigo 9 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final do quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término de três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cabendo, os ambos Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação do total orçamentário.

Artigo 10 - No exercício de 2003 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados ao menos por projeto atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer pessoa.

Artigo 11 – Ressalvadas as transferências de recursos e entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Artigo 12 – O Município contribuirá para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste e congêneres, e crédito orçamentário próprio.

Artigo 13 – No exercício de 2003, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados em ambos os Poderes, desde que:

1 – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes;

2 – não provoquem desentendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

3 – não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder: e

4 – não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até (30) trinta dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 14 - Até 31 de Outubro de 2002, o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Artigo 16 – A Lei Orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único – Se no decorrer do exercício for obtidos o ajuste das contas Municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o executivo fazer uso do valor



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

remanescente na abertura de crédito orçamentário, mediante autorização específica da Câmara Municipal de Vereadores, cujo projeto deverá estar acompanhada de relatório pela qual comprovase a obtenção dos ajustes pretendidos.

Artigo 17 – As autarquias e fundações, entidades da Administração Indireta, deverão executar até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, demonstrativos com as explicitações seguintes:

- a) resumo Geral da Receita (Forma do Anexo 2, Lei nº 4.320/64);
- b) consolidação Geral por Natureza da Despesa (Forma do anexo 2, Lei nº 4.320/64);e
- c) demonstrativo das Despesas por Funções, Programas e Subprogramas (Forma do Anexo 7, Lei nº 4.320/64).

Artigo 18 – O Orçamento da Seguridade Social, será desdobrado na forma do anexo 2, da Lei nº 4.320/64 , tanto para as receitas como para as despesas, e integrará a Lei Orçamentária anual.

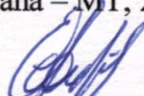
Artigo 19 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo, ate 30 dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Artigo 20 – Este Executivo enviará ate o dia 30 de agosto de 2002, o projeto de Lei do orçamento anual á Câmara Municipal, que o apreciará ate o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 21 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 2003, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, 21 de junho de 2002.


EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I da LEI MUNICIPAL Nº502/2002
De 19 de junho de 2002.

Que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e das outras providências.

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2002.

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal.
- Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios.
- Publicação e divulgação.
- Ampliação e Reforma do Paço Legislativo.
- Manutenção e encargos com a Secretaria e Tesouraria.
- Amortização da Dívida Contratada.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Gabinete do Prefeito e Unidades

- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito.
- Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios.
- Manutenção e encargos com a J.S.M. (Junta do Serviço Militar).
- Manutenção e encargos com o Departamento de Imprensa e Divulgação.

03 - SECRETARIA DE SAÚDE

03.01 – Secretária Municipal de Saúde e Unidades.

- Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde e Unidades.
- Aquisição de aparelho de Raio X completo.
- Auxílio no Combate as Endemias e Controle de Doenças..
- Ampliação do Prédio da Unidade Mista.
- Reforma e Recuperação de Unidade de Saúde.
- Aquisição de Aparelho de Ultra-Sonografia.
- Construção de Postos de Saúde e Unidade de Saúde da Família (PSF)
- Aquisição de Equipamentos, Moveis e Utensílios.
- Consorcio Intermunicipal de Saúde.
- Construção de Rede de água Pluvial.
- Construção Reforma e Ampliação de poços Artesianos.
- Aquisição de Unidade Móvel.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

03.02 – Fundo Municipal de Saneamento

- Ampliação de Rede Distribuição de Água.
- Ampliação Capac. Reservatório e Extensão da Rede de Água.
- Construção de Rede Coletora de Esgoto.

04 - SECRETARIA DE V.O.P.E.R - VIAÇÕES, OBRAS PUBLICAS, ESTRADAS E RODAGENS.

04.01 – Secretaria Municipal de VOPER

- Manutenção e encargos com o VOPER.
- Construção e Reforma de Pontes.
- Manutenção de Estradas e Vicinais.
- Aquisição de Equipamentos e Maquinas Rodoviárias.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios.
- Construção e Reforma de Meio Fios nas Laterais e Canteiros.
- Aquisição de Equipamentos p/ Ampliação na Coleta e Reciclagem do Lixo Urbano.
- Abertura de Novas Ruas e loteamento com Infra-Estrutura.
- Construção, Reforma e Ampliação, nas Redes Elétricas.
- Campanha Educativa para Coleta do Lixo Domiciliar.
- Patrulha Mecânica.
- Construção, Reforma e Ampliação da Área Urbana, Praças, Canteiros das Avenidas e Jardinamento.
- Pavimentação Asfáltica e conservação.
- Melhorar as Vias Urbanas nos Locais Densamente Povoados.
- Sinalização de Trânsito nas Vias Públicas..
- Construção, Aterro Sanitário.

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - Departamento de Educação

- Manutenção e encargos com o Departamento de Educação;
- Manutenção e encargos com a Educação Infantil;
- Manutenção e Encargos com o Ensino Regular.
- Aquisição de Merenda Escolar para Escolas Municipais;
- Reforma e Ampliação de Escolas Municipais.
- Aquisição de Equipamentos, Móveis, Máquina e Utensílios.
- Aquisição de Equipamentos para Parques Infantis das Escolas Públicas Municipais.
- Aquisição de Uniformes para Alunos das Escolas Municipais.
- Aquisição de Equipamentos Audi Visuais para as Bibliotecas das Escolas Municipais.
- Aquisição de Livros para Biblioteca das Escolas Municipais.
- Aquisição de Material Esportivo para as Escolas Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Aquisição de Material Equipamentos para Instrumentalizar a Montagem do Cantinho nas Áreas de Português, Matemática, ciências, alfabetização e Educação Infantil.

- Aquisição de Veículo para Transporte escolar.
- Manutenção e encargos com o PDDE;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do PDDE;
- Manutenção e Encargos com a Educação Especial.
- Manutenção e Encargos da Educação Indígena.
- Aquisição de Equipamentos e Material para Educação Indígena.
- Aquisição de Equipamentos para Projetos de Arte e Cultura nas Escolas da Rede Municipal.
- Implantação de programas de Formação Integral do Aluno.
- Capacitação de Profissionais da Educação Infantil.
- Aquisição de Material para Educação Ambiental e Consciência Tributária.
- Manutenção de Cursos Universitários.
- Aquisição de Equipamentos Maquinas, Moveis e Utensílios para a Universidade.
- Construção de Centro Universitário.

05.02 - Departamento Cultura e Esporte:

- Manutenção e Encargos com o Departamento da Cultura.
- Manutenção e Encargos com o Departamento do esportes.
- Construção do Centro Histórico, Casa do Artesão, Arquivos e Memorial de Canarana.
- Aquisição de Instrumentos e Manutenção da Banda Municipal.
- Realização de Feiras de Artes, Ciências e Cultura.
- Manutenção de Escolinhas de Iniciação aos Esportes.
- Aquisição de Uniformes para Práticas de Esportes.
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra de Esportes.
- Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Utensílios para a Cultura e o Esporte.
- Promover competições à nível estudantil, municipal e regional.
- Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol.
- Construção de Estádio Municipal.
- Treinamento e Capacitação Técnica de Profissionais da Área Desportiva.
- Construção de pista Skate Ralf.

05.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO

- Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Salário Educação

05.04 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

- Manutenção e encargos com fundo de manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- Aquisição de Equipamentos e material permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

- Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e Serviços Gerais.
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, utensílios.
- Aquisição de imóveis de interesse do município.
- Formação e Qualificação de Servidores.
- Banco de Dados do Município.
- Implantação da ouvidoria Pública

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01 - Gabinete do Secretario e Tesouraria.

- Manutenção e encargos com a Secretaria de finanças.
- Amortização da dívida contratada
- Encargos da dívida Contratada
- Reforma e modernização dos códigos municipais.
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, utensílios.
- Manutenção e encargos com os postos fiscais.
- Criação de Campanha de Premiação e Consciência Fiscal.
- Construção de Postos Fiscais.

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

08.01 – Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico.

- Manutenção e encargos com a Secretária.
- Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.
- Manutenção e encargos com o parque de exposições.
- Realização de Pesquisa na Agricultura.
- Treinamento e capacitação Técnica de funcionários e produtores rurais.
- Manutenção dos Depósitos de lixo.
- Reestruturação da Área Industrial.
- Construção da Feira Livre, e Mercado Municipal.
- Realização de Fórum de Debates sobre Turismo.

09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

- Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Construção de Centros de Múltiplo uso;
- Aquisição de cestas básicas para população de baixa renda;
- Ampliação e Reforma do Centro dos Idosos.
- Construção e ampliação de creches para atendimento de crianças de 0 a 6 anos;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Manutenção e Reforma de Equipamentos da Vaca Mecânica.
- Promover Excursões, Passeios e gincanas para Idosos.

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Manutenção e encargos com fundo municipal da criança e do adolescente (Conselho Tutelar).

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 21 de junho de 2002.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal